DECRETO Nº 618, DE 05 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA FECHAMENTO DE LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 1.008, de 20 de dezembro de 1.985;

CONSIDERANDO a aprovação do loteamento denominado **"RESERVA DA QUINTA"**, nos autos do processo administrativo nº 7076/2006 e o pedido formulado pela empresa proprietária do imóvel, no sentido de se autorizar o fechamento do mesmo, nos autos do processo administrativo nº 4285/2008;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria de Obras e o pleno cumprimento das disposições previstas na lei municipal que rege a matéria, acima mencionada, bem como a inexistência de quaisquer vedações no Plano Diretor e leis correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o fechamento do loteamento denominado **"RESERVA DA QUINTA"**, localizado na Estrada Municipal, s/nº, área B1, no Bairro do Jacaré, neste Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, cadastrado sob o nº 00264.33.67.0001-5.

§ 1º. Para fazer jus a autorização de que trata o presente decreto, o loteador deverá atender aos seguintes requisitos:
I – submeter a administração da área global do loteamento ao regime de condomínio, com definição explícita de responsabilidade administrativa;
II – contribuir com imposto sobre serviço, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pelo condomínio;
III – o condomínio terá a obrigação de desempenhar no loteamento todos os serviços de coleta de lixo e destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes e sistema viário, e manutenção das redes de água e esgoto;

§ 2º. O não cumprimento destas obrigações implicará em:
I - perda do caráter de loteamento fechado, mediante revogação fundamentada deste decreto, após regular trâmite de processo administrativo, com oportunidade de ampla defesa ao loteador;
II - perda de eventuais isenções de taxas;

III - pagamento de multa de 100% (cem por cento) do imposto imobiliário da área global devido no último exercício.

Art. 2º. No loteamento fechado, a entrada de pessoas poderá ficar sujeita ao critério da administração do condomínio, salvo o caso de servidores municipais, estaduais e federais, no desempenho de funções públicas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 05 de junho de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e **registrado** no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de junho de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município